



ANEXO I - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2020 PI-0177/2020 - DATA: 26/10/2020

1) Especificação do objeto I :

PAV	BOX	ÁREA (m²) individual(m2)	Valor TPRU* R\$/m²	Preço Inicial (em R\$)
A-1	5, 15	50	36,01	150.000,00
A-1	23, 34	50	36,01	20.000,00
A-2	07, 17, 18, 25	50	36,01	35.000,00
A-3	17	50	36,01	150.000,00
A-4	33, 35	50	36,01	150.000,00
B-1	4	10	21,61	5.000,00
B-1	6	12	21,61	5.000,00
B-1	10 e 11	50	18,01	100.000,00
B-1	13	50	21,61	5.000,00
B-1	18, 20, 21	60	21,61	10.000,00
B-1	22 (Borracharia)	10	13,50	5.000,00
B-2	01 (Peixaria)	67	18,01	35.000,00
CUP	2, 3, 7	90	36,01	25.000,00
D-1	3, 5, 6, 7, 8, 13, 16, 18, 33, 34	50	36,01	51.000,00
D-2	16,17	50	36,01	51.000,00
E-1	00 (LANCHERIA)	9	36,01	15.000,00
E-2	Bancas e módulos(ME's) Planilha Anexo -Pedrinha	5 e 11	54,03	500,00
E-3	12,13	50	36,01	51.000,00
TC	04	400	10,80	136.500,00
A-8	Sombrite: 2, 3, 9	90	12,60	500,00
A-8	Módulos - MCM1 : 2,6 MCM2 : 10,11,14,15,16 MCM3 : 18,19,20,22,23	16	36,01	500,00

Observações importantes:

- Para os boxes que estão sendo licitados, fica mantida a isenção do TPRU E TAXAS no primeiro mês após a assinatura dos TPRU's, tendo em vista a necessidade do Permissionário realizar melhorias e adaptações nas lojas, para qualificar o ambiente da comercialização. Além, da proposta inicial/lance mínimo, o permissionários deverá arcar com os valores de TPRU e taxas mensais especificadas no contrato de TPRU e em caso de inadimplemento com as correções monetárias acrescidas do valor mensal (especificadas no contrato de TPRU – Termo de Permissão Remunerada de Uso e/ou AU-Autorização de Uso)
- Benfeitorias existentes nos boxes/lojas ora licitados, são patrimônio da CEASA/RS ou eventualmente estão alienados e, portanto, não são de propriedade do futuro Permissionário da área, objeto da presente licitação.
- Todas as reformas e adaptações internas necessárias, serão por conta do futuro Permissionário, ou na forma da **RD-03/08**, sendo que fica assegurada ao interessado, visita ao box/loja, antes do processo licitatório, para verificar a situação do mesmo.
- De acordo com a Resolução de Diretoria nº **14/02** serão aceitas propostas de permissão, que configurem situações de até duas galerias (envolve no máximo **04** boxes – **02** boxes localização sul e **02** boxes localização norte), desde que dentro do mesmo setor de atividade. As necessárias adaptações correrão por conta do permissionário.
- As atividades a serem desenvolvidas nas áreas licitadas, deverão obedecer os critérios definidos pela Resolução de Diretoria **006/19(Setorização)**.
 - As concessões de Permissão de Uso, deverão ter CNPJ específico para cada Setor Comercial.
- Para o espaço definido como, **CUP- 02, 03 e 07**, somente serão aceitas proposições para atividades de Instituições Financeiras ou Escritórios de Representação, farmácias, bancários, Lojas de Artigos Eletrônicos, contempladas as legislações pertinentes;
- Os espaços definidos como módulos e bancas do “**GNP-E2**”, deverão obedecer as regras estabelecidas pela **RD-011/02 (pedrinha –CIM)**.
- As Permissões com denominação de “**Atípicos**” (**lojas do B-1**), **NÃO** contempla atividade de lancherias, Restaurantes e Similares, não sendo portanto aceitas proposições para tal.
- A-8 – SOMBRITE:** Lojas (céu aberto) para o Comércio de **Plantas Ornamentais** para Floriculturas (arboricultura);
- A-8 - Central de Flores:** Módulos para “**Micro Comerciantes**”: Comércio de **Flores de corte, flores de vasos, folhagens e plantas**;
- Pav. **B-1: Lojas, 13, 18, 20 e 21** - Loja Permissão de Uso para **Peças e Acessórios para Veículos, Ferragem, Artigos de Pet, Farmácia, Escritório Seguradora** - com TPRU específico da área em 23.000 pontos de TPRU e taxas de rateio para 23 m² e lojas **B-1 10 e 11** – com TPRU específico de 50.000 pontos e taxas de 50m² e poderão comercializar produtos do “**Grupo XIV**” da Resolução de Diretoria 06/2019 e loja **B-1 04** – com TPRU específico de 12.000 pontos e taxas de 10m²;
- Pav. **B-1-22 – Borracharia:** Atividades de conserto de pneus e reforma carrinhos tipo CEASA/RS com TPRU específico de 27.000 pontos e taxas de 10m².
- Pavilhão **E-1** – As permissões de Uso no pavilhão “E1”, são para atividade de “**LOGISTICA**”, de produtos hortigranjeiros, adquiridos de Produtores e Permissionários da CEASA/RS, internamente à Central - com TPRU da área em 60.000 pontos e taxas de rateio para 18 m² (áreas com incentivo de logística – 60% do TPRU e 35% das taxas do box comercial);
- E-1** – A Permissão **E1-00**, tem a concessão para a atividade de “**Lancheria** – conforme **RD-03/16** e há necessidade de reformas com TPRU específico de 18.025 pontos e taxas de 9m²;
- A permissão de uso para o local Pav.: **B-2/01 (Peixaria)**, é para produtos “**Comércio de Pescados e Derivados**”, somente na condição de “**congelados**” **Grupo XI**”, **NÃO** sendo permitidas operações de processamento, filetagem e/ou limpeza com TPRU da área em 67.000 pontos e taxas de rateio para 67 m²;
- A(s) permissões de uso dos locais **A-1 Boxes 5** e do Pav.: **A-3 Box 17**, , somente poderão comercializar produtos do “**Grupo I**” da Resolução de Diretoria –**RD-06/19**;
- As permissões de uso dos boxes **33,35 do Pavilhão A-4**, somente poderão comercializar produtos do “**Grupo I**” da Resolução de Diretoria –**RD-06/19**;
- A Permissão de Uso do Setor “**TC**”, deve obedecer as regras de atividades expressas pela **RD-01/2004**, ou seja: Atividades de Logística, Depósito e desdobramento de mercadorias.